

Portaria: PORTARIA Nº 150 DE 02 DE MARÇO DE 2022
Orgão: PCBA

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições conferidas na legislação em vigor, baseado no artigo 19, incs. I, III, VII e XIV, da Lei nº 11.370/2009, e,

CONSIDERANDO a discricionariedade que é conferida por lei ao Administrador para gerir a coisa pública e buscar a melhor providência, visando sempre o interesse público, com predominância sobre o individual;

CONSIDERANDO que a absorção de novos recursos tecnológicos pela Polícia Civil, com aplicativos desenvolvidos em ambiente informatizado, com a possibilidade de transmissão instantânea de dados, inclusive pela rede mundial de computadores, contribui para o fortalecimento e consolidação das investigações criminais, missão constitucional da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da celeridade administrativa, a necessidade de padronização do registro de boletim de ocorrência eletrônico e dos procedimentos de Polícia Judiciária, através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) e da sua solução tecnológica Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE), doravante designados pela sigla oficial "SINESP PPE", bem como a melhor organização e fidelidade dos dados estatísticos da Polícia Civil da Bahia (PCBA);

CONSIDERANDO a assinatura do TERMO DE ADESÃO à solução SINESP PPE, firmado pela UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP), e pelo ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA (SSP/BA), publicado no extrato do Diário Oficial da União, edição 117, seção 3, pag. 115 de 24/06/2021, Processo SEI/MJ 08020.006247/2018-41, observado o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 345/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de julho de 2021, que constituiu, no âmbito da PCBA, a equipe especial de implantação, suporte, monitoramento, manutenção e evolução do desenvolvimento da ferramenta eletrônica, bem como o acompanhamento do registro das ocorrências e procedimentos policiais e demais informações inseridas no sistema, composta por um Gestor de Assuntos Estratégicos (GAE), um Gestor de Sistema Organizacional (GSO) e suplentes, e um Gestor de Acompanhamento de Atividades e de Capacitação (GAAC) e suplentes,

CONSIDERANDO a Portaria nº 618 de 04 de Setembro de 2008 do Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, que criou a Delegacia Digital, e a Portaria nº 467/20 do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral, que ampliou suas atribuições;

CONSIDERANDO que o uso do SINESP DEVIR traz celeridade ao registro das infrações penais, dos fatos atípicos, dos dados estatísticos e das estratégias de segurança pública e de defesa social, privilegiando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão e administração eficiente do Módulo SINESP DEVIR pela Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), conforme as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a arquitetura da solução em tela,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o uso do Sistema SINESP Delegacia Virtual (SINESP DEVIR), no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, como meio de recebimento, verificação e o encaminhamento de comunicações de ocorrências realizadas diretamente pelo cidadão, através da INTERNET.

Art. 2º. A Delegacia Digital, instituída pela Portaria nº 618 de 04 de setembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, passa a denominar-se "Delegacia Virtual", a fim de facilitar a sua identificação pelo cidadão, a partir do novo sistema adotado, e em razão do layout apresentado pelo SINESP Delegacia Virtual (SINESP DEVIR).

Parágrafo Único. A Delegacia Virtual passa a ser acessível ao cidadão a partir do endereço eletrônico <https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/> o qual deve ter um link disponibilizado de forma visível no site da Polícia Civil do Estado da Bahia, e pode ser disponibilizado em sites de instituições parceiras, de forma a facilitar a localização da ferramenta por parte de qualquer usuário dos serviços de registro da Polícia Civil do Estado da Bahia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DELEGACIA VIRTUAL

Art. 3º. No tocante ao uso da ferramenta SINESP DEVIR, parte integrante do SINESP PPE, deve-se observar o seguinte:

I – Preenchido o registro da ocorrência pelo cidadão usuário, caberá aos policiais civis em atividade na Delegacia Virtual proceder a sua análise e validação, podendo aprovar ou reprovar, dando o devido encaminhamento da referida ocorrência, em caso de aprovação, considerando as opções de unidades de apuração disponíveis no sistema;

II – A análise e validação da ocorrência policial realizada dentro do rol de tipos penais permitidos para o registro no SINESP DEVIR não deverá exceder o prazo de 48 horas;

III – As unidades policiais, no horário de expediente subsequente ao encaminhamento dos boletins, obrigatoriamente, deverão proceder ao aceite em todos os boletins encaminhados pela equipe de validadores da Delegacia Virtual, por meio do SINESP DEVIR, e acaso identifiquem que a ocorrência encaminhada não se enquadra em sua esfera de atribuição, deverão efetuar a alteração da unidade de apuração no próprio sistema, encaminhando-a diretamente para a unidade que julgar ser a competente, sem retorná-la à Delegacia Virtual;

IV – Nos casos dos boletins de fatos atípicos encaminhados equivocadamente pela Delegacia Virtual às delegacias, estes deverão ter os respectivos aceites sem a obrigatoriedade de encaminhá-los para outras unidades, salvo em casos especiais que possam ensejar a instrução de algum procedimento;

V – Eventuais correções ou aditamentos das ocorrências serão providenciados pela delegacia responsável pela investigação do fato, vedado, em qualquer hipótese, o seu retorno para a Delegacia Virtual;

VI – Após o aceite da ocorrência registrada eletronicamente pela delegacia responsável pela apuração do fato, o Delegado de Polícia responsável pela respectiva unidade deverá, de imediato, analisar a necessidade e viabilidade de:

a) requisição de perícia para o local;

b) requisição de exame de corpo de delito e;

c) adoção de outras providências necessárias e urgentes para a devida coleta de elementos e vestígios necessários à elucidação do fato, registrando a providência adotada em campo próprio do B.O, fazendo constar o e-mail institucional e telefone da unidade.

Art. 4º. A comunicação com o cidadão usuário do sistema SINESP DEVIR, enquanto pendente de validação a ocorrência, é de responsabilidade dos policiais civis em atividade na Delegacia Virtual, e será feita de forma clara e objetiva, sempre em consonância com as orientações dos superiores e sob a supervisão dos gestores da ferramenta.

Parágrafo único. Após o aceite da ocorrência registrada eletronicamente pela Delegacia responsável pela apuração do fato, ficará a cargo desta estabelecer contato com o comunicante, preferencialmente por telefone, ou outro método que este tenha elegido para receber as comunicações oficiais, como forma de intimá-lo, ou orientá-lo acerca do cumprimento de alguma diligência necessária ao desenvolvimento da investigação, registrando o contato, por meio de relatório de missão ou certidão, nos autos do procedimento eletrônico.

Art. 5º. O registro das ocorrências policiais no sistema SINESP DEVIR poderá ser efetuado pelos cidadãos usuários, maiores de idade, em qualquer computador pessoal, "tablet" ou celular conectado com a rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo Único. Poderão ser disponibilizados "totens" e computadores para o registro de ocorrências em locais públicos, ainda que fora de delegacias de polícia, desde que possuam segurança adequada para os equipamentos e os cidadãos usuários, sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado da Bahia ou em parceria com terceiros, como por exemplo, shoppings centers, terminais rodoviários, estações de metrô, portos, e aeroportos, grandes redes de supermercados, atacados e magazines.

Art. 6º. Os tipos penais que podem ser registrados no sistema SINESP DEVIR são aqueles que estarão disponíveis em forma de cards na sua interface inicial, e poderão ser periodicamente atualizados e/ou complementados pelo Gabinete do Delegado-Geral ou pela Autoridade a quem esta delegar esta atividade, sempre dentro das diretrizes e limites legais da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 e demais instrumentos assinados pelo Estado da Bahia, por meio da SSP, e pela União, por meio da SENASP/MJSP.

I – Não são passíveis de registro por meio eletrônico da Delegacia Virtual as seguintes infrações penais, na modalidade consumada ou tentada:

a) homicídio (art. 121 do CP, em todas as suas formas);

b) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (art. 122 do CP);

c) infanticídio (art. 123 do CP);

d) aborto (artigos 124, 125 e 126 do CP);

e) lesão corporal de natureza grave e lesão corporal seguida de morte (art. 129, §§ 2º e 3º do CP);

f) perigo de contágio de moléstia grave ou para a vida ou saúde de outrem (artigos 131 e 132 do CP);

g) crimes contra o patrimônio que tenham sido provocados com lesões corporais (157, § 3º, inc. I);

h) latrocínio (art. 157, § 3º, inc. II do CP);

i) extorsão mediante sequestro (art. 159 do CP).

Parágrafo Único. As ocorrências que não atenderem aos critérios definidos na plataforma eletrônica serão canceladas, sendo isto comunicado ao cidadão, através do e-mail válido cadastrado.

Art. 7º. Os servidores em atividade na Delegacia Virtual que receberem ocorrências através da internet, noticiando fatos que demandem atendimento emergencial, com iminente risco à vida e a integridade física, de imediato, deverão acionar o Centro Integrado de Comunicação – CICOM, canal de comunicação para urgências e emergência dos órgãos da Secretaria da Segurança Pública, realizando a comunicação do fato, independentemente de promover o aceite do B.O., com respectivo encaminhamento da ocorrência para as Delegacias responsáveis.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos junto ao Gabinete do Delegado-Geral de Polícia Civil, por iniciativa da Equipe Especial de Implantação SINES PPE, buscando-se, sobretudo, a melhor solução aos impasses eventualmente apresentados em decorrência da utilização do sistema.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia